

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota	
			290	
			Data e Hora de Emissão	
			09/05/2017 12:04:58	
				Código de Verificação
				6ABQ870H
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: S M RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI - ME CPF / CNPJ: 08.715.392/0001-87 Inscrição Municipal: 07 02 0523378-2 Endereço: R. CAPITÃO JOÃO RIBAS DE OLIVEIRA, 000081 - BAIRRO: GUABIROTUBA Tel.: 41 - 32628435 Município: CURITIBA UF: PR Email: sm.resende@hotmail.com				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA CPF / CNPJ: 76.205.707/0001-04 IMU: Outro Doc.: Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 975 - BAIRRO: CENTRO Município: Salto do Lontra UF: PR Email:				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
VALOR REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO COM C.B.U.Q. COM QUANTIDADE DE 29.277,52 M2 DE PAVIMENTAÇÃO E DE 27.923,02 DE RECAPE CONFORME CONTRATO FIRMADO COM O DE Nº 070/2016, MEDICAÇÃO Nº 06, LOTE 01, SENDO: MATERIAIS: 169.749,68 SERVIÇOS: 18.861,07 CEI OBRA 51.235.92834/75 Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 184.838,54 IR - R\$ 2.829,16 / ISS RETIDO - R\$ 943,05				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$188.610,75				
Código da Atividade 07 - 02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, e a incorporação imobiliária a preço global ou direta, viabilizadora de negócio jurídico de compra e venda sobre o qual incide o ITBI).				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
169.749,68	18.861,07	5,00	943,05	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Esta NFS-e não gera crédito, pois o Tomador de Serviços, Pessoa Jurídica, está localizado fora do município de CURITIBA. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.				